



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº __/2020, do Vereador Caio Miranda Carneiro (DEM)

Cria o Programa de estímulo ao uso de bicicletas e modais alternativos na cidade de São Paulo, como forma de diminuir o contato e riscos de contágio pelo COVID 19, no período posterior ao isolamento social, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de estímulo ao uso de bicicletas e modais alternativos, que visa a incentivar por meio de medidas diversas o uso preferencial deste modal como meio de transporte para os deslocamentos de caráter essencial, a fim de diminuir o contato e riscos de contágio pelo COVID 19, no âmbito da cidade de São Paulo.

Parágrafo único: São considerados para efeitos desta lei como modais alternativos: bicicletas, patinetes, triciclos e similares, cujo funcionamento dependa unicamente da propulsão humana e/ou eletricidade na modalidade pedal assistido para deslocamento.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa de Estímulo ao uso de bicicletas e modais alternativos:

- I - Fortalecer e promover o setor dos modais alternativos de transporte como instrumento de geração de renda, inclusão produtiva e desenvolvimento local;
- II - Contribuir para o acesso dos cidadãos ao uso de bicicletas e outros modais alternativos enquanto meio preferencial de deslocamento;
- III - Diminuir os riscos de propagação do COVID 19 e quaisquer outras doenças infectocontagiosas, a partir do uso de modais utilizados em áreas livres e com circulação mais esparsa de pessoas, especialmente durante o período de retorno do isolamento social;
- IV - Promover a qualificação e a capacitação dos usuários frente às regras de segurança quanto ao uso de bicicletas e modais alternativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V - Favorecer o retorno do isolamento social decorrente do COVID 19, assim que determinado pelo Executivo, de forma a preservar o afastamento e a segurança dos cidadãos.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a tomar as medidas que julgar pertinentes para estimular a criação por particulares de estacionamentos temporários para bicicletas e modais alternativos na cidade de São Paulo, com regulamentação a ser definida.

§1º Os estacionamentos deverão oferecer, obrigatória e gratuitamente, toaletes e/ou pias para higienização das mãos com sabão e álcool em gel para os usuários.

§2º A limpeza e higienização de bicicletas e outros meios de transporte compartilhados deverão ser reforçadas pelas empresas proprietárias dos equipamentos de transporte alternativo compartilhado e pelos usuários, enquanto perdurar a situação de emergência decretada em decorrência do COVID 19.

Art. 4º Será considerado como prioritário o estudo para construção de novas ciclovias e ciclofaixas na cidade de São Paulo, de acordo com as metas definidas por meio do Plano Ciclovitário de São Paulo, especialmente aquelas que integrem grandes polos comerciais com zonas residenciais da cidade.

Art. 5º Fica autorizada a construção de pistas temporárias para bicicletas e modais alternativos, a serem instaladas em pontos com prévio estudo de impacto no trânsito e que leve em consideração as características de movimentação da população no período de retorno progressivo do isolamento social.

Parágrafo único: As pistas temporárias poderão ser implementadas nas faixas reversíveis de veículos automotores durante o retorno gradual da população às atividades regulares e enquanto o uso de automóveis permanecer em níveis de utilização compatíveis com a divisão do espaço sem graves prejuízos ao tráfego.

Art. 6º Fica o comércio de bicicletas e modais alternativos, partes e acessórios, bem como o serviço de mecânica e reparo desse tipo de transporte pessoal, caracterizado como serviço essencial, sendo vedada a sua interdição em decorrência da decretação de estado de emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º Fica autorizada a Administração Pública a criar voucher para auxiliar no conserto de bicicletas e outros modais alternativos pessoais atualmente inutilizados, que sejam potencialmente usados para deslocamento individual ao trabalho, inclusive para aqueles que pretendam utilizar destes modais como instrumento de trabalho.

Parágrafo único. O voucher será concedido aos estabelecimentos previamente cadastrados junto à Prefeitura, e serão pagos a partir de incentivos fiscais, com compensação dos tributos municipais.

Art. 8º Serão oferecidos gratuitamente à população, de forma online, cursos de capacitação acerca das técnicas e boas práticas na condução de bicicletas e modais alternativos com segurança, além da orientação a respeito das normas aplicáveis para esse tipo de transporte.

Art. 9º As empresas que estimularem seus funcionários a se deslocarem regularmente por meio de modais alternativos receberão o Selo *Empresa Parceira da Cidade no combate ao COVID 19*.

§1º A concessão do Selo será feita para empresas que adotarem práticas como pagamento do Vale Transporte em pecúnia, redução de jornada como forma de estímulo, entre outros.

§2º O selo mencionado no caput será considerado como critério objetivo de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, nos termos da Lei Municipal nº 17.260/2020.

Art. 10 Fica autorizado o Poder Público a conceder ajuda de custo aos trabalhadores, na proporção de até 25% do valor de vale transporte pago em pecúnia pelo empregador, com o objetivo de diminuir a aglomeração do transporte público.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****CAIO MIRANDA CARNEIRO
VEREADOR****JUSTIFICATIVA**

O avanço do COVID 19 ao redor mundo tem proposto uma série de desafios aos gestores públicos e legisladores, que precisam adaptar as políticas públicas e regulamentações existentes com o intuito de minimizar os prejuízos causados pela doença nos mais diversos setores da sociedade.

Nosso país encontra-se atualmente em um estágio ainda intenso de disseminação do vírus, de forma que apenas trabalhadores de serviços essenciais e que não podem ser realizados remotamente estão realizando seu deslocamento diário.

Ainda assim, é dever do poder público que, durante o estado de isolamento social, sejam criadas medidas de estímulo e preparada a cidade para o futuro, ou seja, para o estágio em que a população gradativamente voltará ao trabalho e à sua rotina diária de deslocamento.

É pensando no futuro, seja ele próximo ou distante, que proponho o presente projeto, com o intuito de estimular o uso de meios de transporte alternativos e utilizados ao ar livre, evitando-se aglomerações, como é o caso da bicicleta ou dos patinetes, os quais também colaboram com a preservação do meio ambiente.

Na França, que iniciou o processo de saída do isolamento no dia 11 de maio, o Ministério da Transição Ecológica e Solidária, havia anunciado no último dia 30 de abril uma série de medidas para estimular o uso e a cultura de bicicletas, com o intuito de evitar aglomerações naturalmente causadas pelo transporte público¹.

Este projeto foi baseado no pacote de medidas adotado naquele país. Apesar das particularidades de cada cidade, São Paulo pode se beneficiar imensamente do aumento do

1

<https://www.ecologique-solidaire.gouv.fr/sortie-du-confinement-ministere-transition-ecologique-et-solidaire-annonce-plan-20-millions-deuros>

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

número de ciclistas e de outros modais alternativos de transporte individual, em decorrência da diminuição dos usuários de transportes públicos, especialmente para pequenos deslocamentos. São por estes motivos que proponho o presente projeto e conto com o apoio dos Nobres pares para sua aprovação.